

NOTIFICAÇÃO Nº 95934/CONJUR/2017

A

JOSÉ CICERO DA ROCHA

End: RUA PAPAGAIO, 126 SETOR TAPAJÓS.

CEP: 68385 TUCUMÁ – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 36051/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08189/2016 em face de JOSÉ CICERO DA ROCHA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e artigo 70 da lei federal nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.** Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 94763/CONJUR/2016

A

J L MARTINS E NASCIMENTO LTDA - ME

End: ESTRADA DO JUTÁI SN KM 01 BAIRRO INDUSTRIAL

CEP:68360-000 Senador José Porfírio – PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº.:24666, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº.: 3029/GEFLOR em face de J.L.MARTINS & NASCIMENTO LTDA- ME, CNPJ nº 14.453.376/0001-66, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como mantêm-se a interdição do empreendimento até que este se regularize junto a esta Secretaria, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120,II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.** Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 525783

NOTIFICAÇÃO Nº 78936/CONJUR/2015

A

FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA COSTA

End: RUA 01, SN – DISTRITO DE TABOCA, BAIRRO: PARANÁ

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 24378/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4785/2011/GEFAU em face de FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA COSTA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº. 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 350 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I ; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120, I ; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.** Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte

por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 94730/CONJUR/2016

A

INDUSTRIA MADEIREIRA BARBOSA E SANTOS LTDA ME

End: TR. SÃO JORGE, N 100, CENTRO

CEP:68527-000 Abel Figueiredo – PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 32049/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08116/2016 em face de **INDÚSTRIA MADEIREIRA BARBOSA E SANTOS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o autuado, no prazo de 30(Trinta) dias, ser compelido, a apresentar comprovação de sua regularidade ambiental perante esta SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120, II ; 122, II , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.** Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 525692

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 133 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Autorizar o afastamento do servidor Edmilson Aníbal Pinheiro, matrícula nº 5940995, ocupante do cargo de Gerente, no período de 01 a 03/02/2020, com destino a Belém-PA. Objetivo: Participação em Seminário da Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 135 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Autorizar o afastamento dos servidores Edmilson Aníbal Pinheiro, matrícula nº 5940995, ocupante do cargo de Gerente e Elizãne Silveira de Jesus, matrícula nº 5950050, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no dia 17/02/2020, com destino ao Distrito Porto Trombetas-PA. Objetivo: Reunião com ICMBio/REBio Trombetas. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 134 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 1º - Autorizar o servidor Luís Gustavo de Castro Canani, matrícula nº 5953419, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº 02376306566, Categoria B a dirigir veículos oficiais do IDEFLOR-Bio, de 12/02 a 30/04/2020, com o objetivo de atender as necessidades de deslocamento da Gerência da Regional Calha Norte-3.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 525640